

de formação profissional, que se pretendem levar a cabo fundamentalmente através da acção conjunta dos Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social, em estreita cooperação com outros ministérios e ainda com várias entidades públicas ou privadas, tentando capitalizar estruturas e recursos disponíveis, o que, aliás, vem na sequência de orientações definidas em conjunto pelos Ministérios».

Por força das referidas disposições legais e em particular dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 4.º e dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, torna-se necessário criar os cursos a funcionar na Escola Profissional de Artes e Ofícios do Espectáculo, criada por contrato-programa outorgado entre o GETAP — Gabinete de Educação Tecnológica, Artística e Profissional, como primeiro outorgante, e a Colectividade Cultural e Recreativa de Santa Catarina, como segundo outorgante.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º São criados os cursos de:

- a) Artes circenses;
- b) Ofícios do espectáculo;

cujos planos de estudo se anexam.

2.º Aos alunos que concluírem, com aproveitamento, os cursos aprovados no n.º 1.º será atribuído um certificado de nível 3 de qualificação profissional e um certificado equivalente ao 12.º ano.

Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 25 de Fevereiro de 1992.

O Ministro da Educação, *Diamantino Freitas Gomes Durão*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Penada*.

CURSO (1) ARTES CIRCENSES

COMPONENTES DE FORMAÇÃO	DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
		1º (10º)	2º (11º)	3º (12º)	Total Disc.
SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
	LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
	ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
CIENTÍFICA (4)	MOTRICIDADE E CIÊNCIAS DO CORPO	100	100	100	300
	PSICOSSOCIOLOGIA	100	100		200
	GESTÃO DE RECURSOS	-	-	100	100
	HISTÓRIA DAS ARTES	100	100	100	300
ARTÍSTICA (5)	GINÁSTICA ACROBÁTICA	200	120	80	400
	TÉCNICAS CIRCENSES	100	160	160	420
	INTERPRETAÇÃO	100	80	80	260
	TÉCNICAS DE EXPRESSÃO CORPORAL	100	80	80	260
	MÚSICA E PRÁTICA INSTRUMENTAL	100	80	80	260
	OFICINA DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA	-	120	140	260
TOTAL HORAS ANO / CURSO		1 200	1 240	1 220	3 660

CURSO (1) DE OFÍCIOS DO ESPECTÁCULO

COMPONENTES DE FORMAÇÃO	DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
		1º (10º)	2º (11º)	3º (12º)	Total Disc.
SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
	LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
	ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
CIENTÍFICA (4)	GEOMETRIA DESCRITIVA	100	100	100	300
	PSICOSSOCIOLOGIA	100	100		200
	GESTÃO DE RECURSOS	-	-	100	100
	HISTÓRIA DAS ARTES	100	100	100	300
ARTÍSTICA (5)	CENOGRAFIA	100	80	100	280
	TECNOLOGIA E COMPORT. DOS MATERIAIS	120	80		200
	FIGURINO E MAQUILHAGEM	80	120	140	340
	MODELAÇÃO E COSTURA	120	120	120	360
	MATERIAIS E TÉCNICAS PARA ADEREÇOS	120	120	120	360
	OFICINA DE PRODUÇÃO DE MONT. CÊNICAS	-	120	140	260
TOTAL HORAS ANO / CURSO		1 140	1 240	1 220	3 600

Portaria n.º 197/92

de 18 de Março

O Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, cria as escolas profissionais no quadro do «relançamento do ensino profissional e reforço das diversas modalidades de formação profissional, que se pretendem levar a cabo fundamentalmente através da acção conjunta dos Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social, em estreita cooperação com outros ministérios e ainda com várias entidades públicas ou privadas, tentando capitalizar estruturas e recursos disponíveis, o que, aliás, vem na sequência de orientações definidas em conjunto pelos Ministérios».

Por força das referidas disposições legais e em particular dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 4.º e dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, torna-se necessário criar os cursos a funcionar na Escola Profissional de Oliveira do Hospital e Tábua, criada por contrato-programa outorgado entre o GETAP — Gabinete de Educação Tecnológica, Artística e Profissional, como primeiro outorgante, e as Câmaras Municipais de Oliveira do Hospital e de Tábua, como segundos outorgantes.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º São criados os cursos de:

- a) Técnico de artes gráficas;
- b) Técnico de mecânica/manutenção industrial;
- c) Técnico de hotelaria/recepção. Atendimento;
- d) Técnico de confecção/modelagem industrial;
- e) Técnico da indústria cerâmica;

cujos planos de estudo se anexam.

2.º Aos alunos que concluírem, com aproveitamento, os cursos aprovados no n.º 1.º será atribuído um cer-

tificado de nível 3 de qualificação profissional e um certificado equivalente ao 12.º ano.

Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 25 de Fevereiro de 1992.

O Ministro da Educação, *Diamantino Freitas Gomes Durão*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

CURSO (1) TÉCNICO DE ARTES GRÁFICAS

		DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
			1ª (10ª)	2ª (11ª)	3ª (12ª)	Total Disc.
COMPONENTES DE FORMAÇÃO	SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
		LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
		ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
	CIENTÍFICA (4)	DESENHO	160	160	80	400
		HISTÓRIA DAS ARTES E DAS IDEIAS	80	80	160	320
		FÍSICA E QUÍMICA	80	80	80	180
	TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (6)	-----				
		DESENHO GRÁFICO	200	180	160	540
		COMUNICAÇÃO VISUAL	80			80
		FOTOGRAFIA	80	160	160	400
OFICINA GRÁFICA		240	160	140	540	
COMPOSIÇÃO GRÁFICA			100	100	200	
ORGANIZAÇÃO/LEGISLAÇÃO/SEGURANÇA				40	40	
TOTAL HORAS ANO / CURSO			1200	1200	1200	3600

CURSO TÉCNICO DE MECÂNICA MANUTENÇÃO INDUSTRIAL

		DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
			1º (10º)	2º (11º)	3º (12º)	Total Disc.
COMPONENTES DE FORMAÇÃO	SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
		LINGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
		AREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
	CIENTÍFICA (4)	MATEMÁTICA	120	120	120	360
		FÍSICA E QUÍMICA	120	120	80	320
		GEOMETRIA DESCRITIVA	80			80
	TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (6)	DESENHO TÉCNICO	160	160	120	440
		TECNOLOGIA E PROCESSOS	160	160	160	480
		ELECTRICIDADE E ELECTRÓNICA	80	80		160
		INFORMÁTICA	80	80		160
		AUTOMAÇÃO			100	100
		ORGANIZAÇÃO INDUSTRIAL		80	100	180
		PRÁTICAS OFICINAIS	200	200		400
ESTÁGIO				320	320	
TOTAL HORAS ANO / CURSO		1300	1300	1300	3900	

CURSO (1) TÉCNICO DE HOTELARIA/RECEÇÃO/ATENDIMENTO

		DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
			1ª (10ª)	2ª (11ª)	3ª (12ª)	Total Disc.
COMPONENTES DE FORMAÇÃO	SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
		LÍNGUA ESTRANGEIRA I	100	100	100	300
		ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
	CIENTÍFICA (4)	LÍNGUA ESTRANGEIRA II	100	100	100	300
		MATEMÁTICA	100	100	100	300
		ECONOMIA	50	50	50	150
		PSICOLOGIA	50	50	50	150

		SERVIÇOS DE RECEPÇÃO	150	120	120	390
		ADMINISTRAÇÃO E LEGISLAÇÃO HOTELEIRA	120	120	60	300
		INFORMAÇÃO TURÍSTICA HOTELEIRA	90	120	60	270
		TÉCNICAS ESCRITÓRIO E SECRETARIADO	120	120	120	360
		ESTÁGIO	120	120	240	480
TOTAL HORAS ANO / CURSO			1 200	1 200	1 200	3 600

CURSO TÉCNICO DE CONFECÇÃO/MODELAGEM INDUSTRIAL

		DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
			1ª (10º)	2ª (11º)	3ª (12º)	Total Disc.
COMPONENTES DE FORMAÇÃO	SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
		LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
		ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
	CIENTÍFICA (4)	MATEMÁTICA	120	120	120	360
		INFORMÁTICA	100	100	100	300
		DESENHO ANATÔMICO E FIGURA	80	80	80	240
	TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (6)	DESENHO TEÓRICO	80	80	80	240
		TECNOLOGIA TÊXTIL	40	40		80
		TECNOLOGIA DAS MÁQUINAS	40	40		80
		MODELAGEM	120	120	320	560
		CONFECÇÃO	120	120	80	320
		CORTE	120	120	80	320
ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA PRODUÇÃO		80	80	40	200	
TOTAL HORAS ANO / CURSO		1200	1200	1200	3600	

CURSO TÉCNICO DA INDÚSTRIA CERÁMICA

COMPONENTES DE FORMAÇÃO	DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
		1º (10º)	2º (11º)	3º (12º)	Total Disc.
SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
	LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
	ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
CIENTÍFICA (4)	HISTÓRIA DAS ARTES VISUAIS	100	100	100	300
	INFORMÁTICA	100	100	100	300
	FÍSICA E QUÍMICA	100	100	100	300
TÉCNICA TECNOLÓGICA E PRÁTICA (6)	DESENHO E PROJECTO	120	180	180 ^(a)	480
	DESENHO BÁSICO	100	80	80	240
	TECNOLOGIA E OFICINAS	380	380	400 ^(b)	1180
	(a) - aplicação do CAD				
	(b) - aplicação do CAM				
TOTAL HORAS ANO / CURSO		1200	1240	1260	3700

Portaria n.º 198/92

de 18 de Março

O Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, cria as escolas profissionais no quadro do «relançamento do ensino profissional e reforço das diversas modalidades de formação profissional, que se pretendem levar a cabo fundamentalmente através da acção conjunta dos Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social, em estreita cooperação com outros ministérios e ainda com várias entidades públicas ou privadas, tentando capitalizar estruturas e recursos disponíveis, o que, aliás, vem na sequência de orientações definidas em conjunto pelos Ministérios».

Por força das referidas disposições legais e em particular dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 4.º e dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, torna-se necessário criar os cursos a funcionar na Escola Profissional de Cortegaça, criada por contrato-programa outorgado entre o GETAP — Gabinete de Educação Tecnológica, Artística e Profissional, como primeiro outorgante, e a Junta de Freguesia de Cortegaça, como segundo outorgante.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º São criados os cursos de:

- Técnico de gestão;
- Técnico de informática/fundamental;
- Técnico de contabilidade;
- Técnico de controlo de qualidade/têxtil;

cujos planos de estudo se anexam.

2.º Aos alunos que concluírem, com aproveitamento, os cursos aprovados no n.º 1.º será atribuído um cer-

tificado de nível 3 de qualificação profissional e um certificado equivalente ao 12.º ano.

Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 25 de Fevereiro de 1992.

O Ministro da Educação, *Diamantino Freitas Gomes Durão*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

CURSO (1) TÉCNICO DE GESTÃO

COMPONENTES DE FORMAÇÃO	DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
		1º (10º)	2º (11º)	3º (12º)	Total Disc.
SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
	LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
	ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
CIENTÍFICA (4)	MATEMÁTICA	150	150	150	450
	GEOGRAFIA	75	75	75	225
	ECONOMIA	75	75	75	225
TÉCNICA TECNOLÓGICA E PRÁTICA (6)	CÁLCULO FINANCEIRO E ESTATÍSTICO		75	100	175
	CONTABILIDADE E FISCALIDADE	300	150		450
	CONTABILIDADE ANALÍTICA		200	100	300
	GESTÃO	75	75	200	350
	INFORMÁTICA	150	100	200	450
	ORGANIZAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO	75			75
	TOTAL HORAS ANO / CURSO	1200	1200	1200	3600

CURSO (1) TÉCNICO DE INFORMÁTICA - FUNDAMENTAL

COMPONENTES DE FORMAÇÃO	DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
		1º (10º)	2º (11º)	3º (12º)	Total Disc.
SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
	LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
	ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
CIENTÍFICA (4)	MATEMÁTICA	140	140	140	420
	ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS	60	60	60	180
	FÍSICA E QUÍMICA	100	100	100	300
TÉCNICA TECNOLÓGICA E PRÁTICA (6)	SIST. DE EXPLORAÇÃO E ARQUITECT. DE COMP.	240	200	40	480
	TÉCNICAS DE LINGUAGENS DE PROGRAMAÇÃO	240	200	200	640
	ESTRUTURA ORGANIZAÇÃO E TRAT. DE DADOS		200		200
	APLICAÇÕES INFORMÁTICAS	96		360	456
	HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO	24			24
	TOTAL HORAS ANO / CURSO	1200	1200	1200	3600